

JUSTIFICATIVA ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 051/2021 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, vem por meio deste informa a necessidade de ANULAÇÃO do Edital nº 051/2021, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto tem como finalidade Eventual, Futura e Parcelada Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Capina e/ou Raspagem, Pintura de Meio-Fio e Roçagem, conforme especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo I -Termo de Referência, deste instrumento convocatório, visando atender as Público Municipal, com consequente do Poder necessidades CANCELAMENTO do Procedimento Administrativo.

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade, está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.



De outra parte, inobstante o dever legal/constitucional da Administração Pública e de seus órgãos diretos obedeceram aos princípios que regem a Administração Pública, a Lei nº 8.666/1993, que disciplina o processo administrativo licitatório, prevê em seu artigo 3º, vejamos:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifo Nosso).

Infere-se dos referidos dispositivos legais acima mencionados que, no âmbito da Administração Pública e dos processos administrativos licitatórios, e consequentemente dos certames dirigidos por este Departamento de Licitações e Contratos, que todos os atos administrativos deverão obedecer aos princípios retro mencionados.

Destarte, cabe registrar, a necessidade de adequações no Termo de Referência, especialmente no que tange a relação de serviços a serem realizados, bem como as localidades aos quais os serviços serão realizados, sendo este alterado visando contemplar todos os distritos e povoados existentes no Município.

Motivo pelo qual, se mostra pertinente anulação do presente certame, para que seja sanado a presente falha na elaboração do termo de referência/projeto básico.

Outrossim, caso seja acatado a presente anulação, esta não irá causar prejuízos a este Poder Público Municipal, bem como aos licitantes participantes do certame, em especial pelo fato de não ter sido adjudicado bem como homologado o vencedor do certame.

Frisa-se ainda destacar que a anulação do presente Edital visa atender aos princípios que regem a Administração Pública, objetivando assim o cumprindo satisfatória a necessidade deste Poder Público.



Sendo assim, considerado os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,* pugna pela anulação do Edital nº 051/2021, na modalidade Pregão Presencial.

Portanto, pelas razões de interesse público acima expostas, verificada a ocorrência de ilegalidade, não sendo esta passível de ser suprida, pugna-se pela presente anulação.

Pirenópolis, 16 de Fevereiro de 2022.

César Augusto Feliciano Triers -Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo-